Unimed Belém
www.unimedbelem.com.br
Travessa Curuzú, 2212
66085-823 - Marco - Belém - PA
T. (91) 4009-5200

FSC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ENTRE UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a **UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, regida pela Lei 5.764 de 16/12/1971, pessoa jurídica de direito privado com sede na Travessa Curuzú, nº 2212, Bairro: Marco, Belém/Pará, CEP 66085-823, CNPJ/MF nº 04.201.372/0001-37, Operadora de Planos de Saúde com registro perante a ANS sob nº 30397-6, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por sua Diretora Geral, **Dra. Elaine Xavier Prestes,** brasileira, divorciada, médica, CPF xxxxxxxxxxxx, CRM/PA xxxxxx, residente em Belém/PA, e pela Diretora de Provimento de Saúde, **Dra. Áurea Maria Leite Nunes Barboza**, brasileira, separada, médica, CPF xxxxxxxxxxxx, CRM/PA xxxxxx, residente em Belém/PA, doravante denominada **UNIMED BELÉM** e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº XXXXXXXXX, com sede a XXXXXENDEREÇOXXXXX, Nº XXXX, Bairro: XXXXX, na cidade de Belém/PA, CEP XXXXXXXX, neste ato representada na forma de seu contrato social pelos sócios [nome sócio 1], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], [CPF], residente em [município/PA] e [nome sócio 2], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], [CPF], residente em [município/PA],, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis a espécie RESOLVEM de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E NATUREZA E SERVIÇOS CONTRATADOS

1.1 – O presente Contrato é bilateral, oneroso, consensual e tem por objeto a execução de serviços a nível ambulatorial, de natureza eletiva, nas especialidades de Fonoaudiologia, Psicologia e Terapia Ocupacional.

1.1.1- Terapias incluídas no objeto da contratação dos serviços: Terapia convencional em Fonoaudiologia, Terapia convencional em Terapia Ocupacional, Terapia convencional em Psicologia, Terapia ABA em Fonoaudiologia, Terapia ABA em Terapia Ocupacional, Terapia ABA em Psicologia, Terapia Bobath em Fonoaudiologia, Terapia Bobath em Terapia Ocupacional, Terapia Bobath em Fisioterapia, Terapia Denver em Fonoaudiologia, Terapia Denver em Terapia Ocupacional, Terapia Denver em Psicologia, Terapia Teacch em

Unimed Belém
www.unimedbelem.com.br
Travessa Curuzú, 2212
66085-823 - Marco - Belém - PA
T. (91) 4009-5200

FSC

Fonoaudiologia, Terapia Teacch em Terapia Ocupacional, Terapia Teacch em Psicologia Terapia PECS em Fonoaudiologia, Psicomotricidade, Psicopedagogia, Musicoterapia, Integração Sensorial e Neuropsicologia, constantes na cláusula sétima.

1.1.2 – Os testes aplicados nas terapias e sessões citadas no item anterior estão englobados nas sessões, os quais não serão remunerados de forma complementar.

1.2 - Os serviços serão prestados conforme a estrutura que o procedimento demandar e de acordo com a situação em que se apresentar o paciente.

1.3 – Os serviços contratados estão detalhados com suas respectivas codificações no portal do prestador.

1.4 – Os procedimentos NÃO PREVISTOS NESTE CONTRATO E ANEXOS somente poderão ser realizados se devidamente autorizados e referenciados pela UNIMED.

1.4.1 – Sem prejuízo, atraso ou demora do atendimento dos beneficiários da UNIMED, os procedimentos serão remunerados e pagos de acordo com negociação específica entre as partes, que pode ser objeto de aditamento contratual, a critério da UNIMED BELÉM.

1.5 – Procedimentos, serviços e especialidades poderão ser incluídos ou excluídos, de acordo com o interesse das partes, mediante aditivo para inclusão e notificação prévia da UNIMED de 30 (trinta) dias para exclusão.

1.6 – Os serviços, objeto deste contrato, não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

1.7 – Os serviços serão prestados aos beneficiários diretos e indiretos da **UNIMED BELÉM**, em regime ambulatorial, em caráter eletivo, exclusivamente no endereço abaixo, sob pena de glosa:

1.7.1 – XXXXXENDEREÇOXXXXX, Nº XXXX, Bairro: XXXXX, na cidade de Belém/PA, CEP XXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ATOS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS ASSISTENCIAIS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA OPERADORA

RECEPÇÃO DO BENEFICIÁRIO

www.unimedbelem.com.br
Travessa Curuzú, 2212
66085-823 - Marco - Belém - PA
T. (91) 4009-5200

2.1 – O **CONTRATADO** prestará o atendimento ao beneficiário direto e indireto da **UNIMED BELÉM** mediante autorização da **CONTRATANTE**, que constará do sistema de autorização da CONTRATANTE. São considerados beneficiários diretos aqueles que detêm contrato com a **UNIMED BELÉM** e indiretos aqueles que possuem contratos com outras cooperativas ou sociedades auxiliares do sistema **UNIMED** e são atendidos pela rede credenciada da **UNIMED BELÉM** pelo sistema de INTERCÂMBIO.

2.2 – Para utilização de quaisquer dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, o beneficiário deverá exibir a sua carteira física ou virtual de identificação emitida e fornecida pela **UNIMED BELÈM** ou pelas demais cooperativas integrantes do Sistema Unimed, que esteja dentro do prazo de validade e contenha o nome do beneficiário, a modalidade do plano, o período de carência e padrão de atendimento, acompanhada de documento de identidade válido com foto, bem como deverá ser exigida a biometria facial/digital do Beneficiário ou do seu representante legal, ressalvadas as exceções informadas pela **CONTRATANTE**.

2.3 – Sempre que o **CONTRATADO** necessitar de confirmação a respeito da elegibilidade do beneficiário, deverá contatar a Central de Atendimento (*Call center*) da **UNIMED BELÉM**.

RESTRITO!

2.4 – O **CONTRATADO** deverá estar atento às restrições de atendimento contidas no "CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO" do beneficiário.

2.5 – O **CONTRATADO** expressamente obriga-se a realizar terapia e quaisquer outros procedimentos, de forma a atender às necessidades dos beneficiários, respeitando todas as prioridades protegidas por lei.

a) Nos termos da Lei n 13.466 de 12 de julho de 2017 as pessoas com idade igual ou superior a 80 anos terão preferência em relação aos demais idosos.

b) O **CONTRATADO** pode valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista.

AUTORIZAÇÃO ELETIVA

2.6 – Todos os procedimentos objeto deste contrato, somente poderão ser realizados mediante autorização administrativa e referenciamento da operadora.

2.6.1 – Caso a solicitação não seja feita diretamente no sistema da Unimed Belém, a rotina de autorização para os canais de atendimento, virtual ou presencial, dar-se-á da seguinte forma: munido de solicitação médica com quadro clínico detalhado, agenda terapêutica, plano terapêutico singular e relatório terapêutico, o beneficiário deverá dirigir-se à unidade de atendimento da **UNIMED BELÉM** para solicitar autorização, sob forma de protocolo, ou

www.unimedbelem.com.br
Travessa Curuzú, 2212
66085-823 - Marco - Belém - PA
T. (91) 4009-5200

acessar um dos canais virtuais de autorização disponibilizados pela Operadora. Verificadas a cobertura e a previsão no contrato, e sendo deferida a solicitação, o beneficiário poderá se dirigir ao **CONTRATADO** para o agendamento do seu procedimento.

2.6.2. Caso a solicitação seja feita diretamente no sistema da **CONTRATANTE**, deverá constar, além do quadro clínico detalhado, as seguintes documentações: agenda terapêutica, plano terapêutico singular e relatório terapêutico.

2.6.2.1 - Caso as documentações não sejam anexadas em sistema pelo solicitante a Unimed Belém contatará o beneficiário ou responsável legal para que as apresente em uma das unidades de atendimento da **UNIMED BELÉM** ou canais virtuais da operadora, ou ainda a operadora poderá encaminhá-lo para unidade de serviço próprio ou para outra assim designada para fins de avaliação e emissão das documentações.

2.6.3 - Em ambos o beneficiário poderá acompanhar o procedimento de autorização pelo aplicativo ou pelos canais de atendimento da **CONTRATANTE**. Uma vez deferida a solicitação, o beneficiário poderá se dirigir ao **CONTRATADO** para o agendamento do seu procedimento.

2.7 – O prazo de resposta para concessão da autorização ou da negativa fundamentada conforme padrão TISS seguirá a regulamentação do setor de saúde suplementar.

2.8 –A Guia de Autorização da **CONTRATANTE**, depois de autorizado e referenciado pela **UNIMED BELÉM**, definirá o prazo de sua validade para execução dos procedimentos listados, a contar da data da autorização.

[RESTRITO]

AUDITORIA EM SAÚDE

2.9 – Todos os serviços contratados serão objeto de auditoria em saúde.

2.10 – Recebida a solicitação pela auditoria, havendo dúvida ou necessidade de esclarecimento, a **UNIMED BELÉM** poderá entrar em contato diretamente com o médico solicitante, com os terapeutas, supervisores, diretor clínico, responsável técnico e/ou com o beneficiário/responsável legal.

2.11 – Para os procedimentos com Diretrizes de Utilização, editadas pela ANS, poderão ser solicitados documentos que comprovem o enquadramento do paciente na diretriz.

2.12 – Poderão ser realizadas auditorias, a critério da **UNIMED BELÉM**, antes, durante e após a realização dos procedimentos.

Unimed Belém
www.unimedbelem.com.br
Travessa Curuzú, 2212
66085-823 - Marco - Belém - PA
T. (91) 4009-5200

FSC

2.13 – Havendo divergência clínica entre auditor e médico assistente, será instaurada junta médica, preferencialmente documental, de acordo com a resolução RN 424/2017 editada pela ANS e seguintes instruções complementares:

a) Não serão criadas rotinas para impedir a formação de junta médica;

b) As comunicações serão feitas preferencialmente por meio eletrônico;

c) Após a conclusão da junta, se o médico assistente não acatar a decisão do desempatador, a **UNIMED BELÉM** poderá indicar outro profissional ao paciente para prestar assistência médica;

d) A recusa em participar da junta será noticiada ao CRM;

e) Caso o médico assistente não possa participar da junta por qualquer motivo, poderá indicar colega para substituí-lo, ou ocorrerá sem sua presença.

2.14 – Todos os auditores deverão estar de acordo com as normas que regem a profissão de auditoria, em seus respectivos conselhos de classe.

2.15 – O **CONTRATADO** permitirá nas suas dependências, a auditoria comprobatória/concorrente dos atendimentos pela equipe de auditores da **UNIMED BELÉM**, formada por médicos, enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas e demais profissionais de saúde, de acordo com as normativas dos Conselhos dos respectivos profissionais. As auditorias poderão ocorrer sem aviso prévio.

[RESTRITO]

FLUXOS DE ATENDIMENTO E AUTORIZAÇÕES

2.16 – Para autorização da continuidade das intervenções prevista no plano terapêutico vigente, o **CONTRATADO** deve disponibilizar para o beneficiário/responsável e para **CONTRATANTE** a agenda terapêutica atualizada. o devido relatório de evolução do paciente referente ao período já atendido, agenda terapêutica atualizada.

2.17 - Para continuidade do tratamento subsequente ao plano terapêutico vigente o **CONTRATADO** deve disponibilizar para o beneficiário/responsável e para **CONTRATANTE** o relatório técnico evolutivo completamente preenchido com 6 (seis) meses de tratamento realizado, orientando o beneficiário/responsável que deve procurar a **CONTRATANTE** pelos canais de atendimento para agendamento de realização e emissão de novo PTS (Plano Terapêutico Singular).

2.18 – A **CONTRATANTE** disponibilizará no portal do prestador e na forma de anexos os formulários padronizados a serem utilizados durante a execução dos trabalhos.

Unimed Belém
www.unimedbelem.com.br
Travessa Curuzú, 2212
66085-823 - Marco - Belém - PA
T. (91) 4009-5200

FSC

ESTRUTURA MÍNIMA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

2.19 – Para prestação de serviços à **UNIMED BELÉM**, o **CONTRATADO** deverá contar com estrutura mínima de *softwares*, *hardwares* e aplicações via *web* que possibilitem o tráfego de informações seguras por meio eletrônico, segundo as normas estabelecidas para a adequada utilização da TISS, devendo obrigatoriamente dispor:

a) Leitores de cartão e biométricos e computador completo (*hardware*).

b) Prontuários eletrônicos e disponibilização de laudos eletrônicos, de acordo com a Lei federal 13.787/2018 e normas do Conselho Federal de Medicina.

c) Infraestrutura de rede com acesso à internet.

d) Equipe de suporte de TI devidamente qualificada.

2.20 – O parque tecnológico do **CONTRATADO** deverá manter as informações seguras de ataques ou livre de incidentes e utilizações indevidas, ainda que dentro da instituição, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos ocasionados à **UNIMED BELÉM** e a seus beneficiários diretos ou indiretos.

ESTRUTURA FÍSICA MÍNIMA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

[RESTRITO]

2.21 – As salas de atendimento devem possuir 4 (quatro) metros quadrados, no mínimo, por criança e profissional, assegurando aos clientes total segurança e sendo responsabilidade do **CONTRATADO** assumir integralmente a responsabilidade pela segurança, e pela individualidade do atendimento conforme perfil terapêutico.

2.22 – Deve haver identificação correta das salas, providas com tecnologias de redução de estímulos visuais e auditivos (isolamento acústico).

2.23 – Os ambientes devem estar adequados à NBR 9050 (Norma de condições de acessibilidade), a clínica terá locais isolados para evolução, avaliação, consultas, reunião e registro (compatível com quantidade de profissionais), providos de banheiro com trocador e banheiro para os colaboradores.

2.24 – As instalações de brinquedoteca e sala de espera para acompanhantes devem ser adequadas à quantidade de clientes atendidos.

2.25 – Os ambientes devem seguir os protocolos de segurança de distanciamento social.

REGRAS DE ATENDIMENTO RELATIVAS À ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

2.26 – Os serviços assistenciais deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao corpo clínico do **CONTRATADO**.

Unimed Belém
www.unimedbelem.com.br
Travessa Curuzú, 2212
66085-823 - Marco - Belém - PA
T. (91) 4009-5200

FSC

2.27 – É vedada a assistência em saúde e documentação em prontuário por acadêmicos, estagiários e outros que não sejam profissionais de saúde habilitados e capacitados, para os beneficiários da **UNIMED BELÉM**.

2.28 - Não é permitida a realização de terapias em ambiente domiciliar, escolar, teleatendimento e fora do estabelecimento de saúde contratualizado, conforme item 1.7.1.

2.29 - O **CONTRATADO** deve possuir no seu corpo clínico, profissionais habilitados e capacitados a executar os procedimentos descritos na cláusula 1.1.1, para o atendimento dos beneficiários, tanto para consultas/avaliações quanto para a realização de procedimentos contratualizados.

RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS

2.30 – Os profissionais de curso superior devem contar minimamente com formação Lato Sensu (pós-graduação ou especialização) em terapias especializadas ou formação de pelo menos 120h (cento e vinte horas) na abordagem/método que fará a aplicação.

2.30.1 - Há necessidade de que o **CONTRATADO** tenha um profissional que atue como supervisor ABA, com pós-graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu em análise do comportamento aplicado em instituição reconhecida pelo MEC ou por instituição de renome internacional.

[RESTRITO]

2.31 – O **CONTRATATO** deve garantir que todos seus colaboradores devem ter comprovado capacitação para acolhimento e atendimento a pessoas neurodivergentes.

2.32 – Garantir que os clientes tenham atendimento de qualidade, assegurando a presença de um profissional de saúde de nível superior por beneficiário durante todo o atendimento prestado.

REGRAS DE ATENDIMENTO A SEREM OBSERVADAS COM OS BENEFICIÁRIOS UNIMED

2.33 – Na prestação dos serviços ora contratados, será assegurada, aos beneficiários diretos e indiretos da **UNIMED BELÉM**, equidade no atendimento dispensado a todos os pacientes do **CONTRATADO**.

REGRAS DE ATENDIMENTO RELATIVAS A AÇÕES JUDICIAIS

2.31 – Os atendimentos provenientes de decisão judicial deverão ser autorizados, auditados e referenciados pela Unimed Belém, que verificará os limites da tutela jurisdicional e regras deste contrato antes de encaminhar o beneficiário para atendimento no **CONTRATADO.**

Unimed Belém
www.unimedbelem.com.br
Travessa Curuzú, 2212
66085-823 - Marco - Belém - PA
T. (91) 4009-5200

FSC

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O **CONTRATADO** deverá apresentar à **UNIMED BELÉM** cópia dos seguintes documentos:

a) Formulário para solicitação de credenciamento ou renovação contratual devidamente preenchido;
b) CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (definitivo). Todos os serviços solicitados devem constar no cadastro do prestador junto ao CNES;
c) Formulário com a relação de corpo clínico e multiprofissional, serviços existentes e equipamentos, devidamente preenchido;
d) Razão Social e Contrato Social;
e) CNPJ;
f) Inscrição Municipal – ISS;
g) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento - SEFIN;
h) Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;
i) Licença de funcionamento Sanitária – Vigilância Sanitária;
k) Regularidade de inscrição de Pessoa Jurídica junto aos conselhos de classes;
l) Cópia da carteira profissional e da Certidão Negativa do Conselho de Classe, do Diploma de Graduação e do(s) Certificado(s) de Especialidade(s) do Diretor Técnico e do Diretor Clínico;
m) Cópia da carteira profissional e da Certidão Negativa do Conselho de Classe, do Diploma de Graduação e do(s) Certificado(s) de Especialidade(s) do Responsável Técnico perante o Conselho de Classe;
n) Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica emitido conselho de classe;
o) Memorial descritivo (Planta Baixa)
p) Capacidade instalada e atendida.
q) Cópia de Inscrição no INSS (Dados Básicos do Cadastro de Empresas e Equiparados);
r) Cópia da carteira profissional e da Certidão Negativa do Conselho de Classe, do Diploma de Graduação, Certificado(s) de Especialidade(s) e os demais documentos do Corpo Clínico;
s) Cópia da Certidão Negativa Municipal (vigente);
t) Cópia da Certidão Negativa Estadual (vigente);
u) Cópia da Certidão Negativa Federal (vigente);
v) Cópia do(s) Certificado(s) de Acreditação Nacional e/ou Internacional, ISO 9001 ou outras certificações de gestão e/ou qualidade (se houver).
x) Cópia do Alvará de Licença para Construção (somente em caso de obras ou reformas);
z) Listagem do corpo clínico, com nomes, qualificações profissionais e pessoal completas. Todas as especializações, formações e pós-graduações citadas na listagem deverão ser comprovadas por cópia de documento hábil.

RESTRITO

Unimed Belém
www.unimedbelem.com.br
Travessa Curuzú, 2212
66085-823 - Marco - Belém - PA
T. (91) 4009-5200

FSC

3.2 – A cópia dos documentos que possuírem validade determinada, deverão ser renovados e apresentados sempre que vencerem. Vencidos quaisquer destes documentos sem que o processo de renovação tenha se iniciado, o presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de prévia comunicação formal ou do cumprimento do aviso prévio previsto na cláusula 'DA RESCISÃO'.

3.3 – A manutenção dos documentos vigentes é de responsabilidade da **CONTRATADA** que deverá entregar à **UNIMED BELÉM** sempre que houver alterações, vencimentos ou que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, sob pena de caracterização de infração contratual e de descumprimento tácito das normas sanitárias, ensejando o cancelamento contratual sem notificação.

3.4 – O **CONTRATADO** informará à **UNIMED BELÉM** sobre a composição do corpo clínico e dados cadastrais, incluindo número do registro no Conselho Regional de Classe e CPF, quando da assinatura desse contrato, e sempre que houver alteração nos dados ou no corpo clínico.

3.5 – Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pelo **CONTRATADO**, exclusivamente em suas instalações, no endereço citado no preâmbulo desse contrato, com Alvará Sanitário e de Funcionamento expedidos pelo órgão competente e sob a responsabilidade do Responsável Técnico, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Classe.

[RESTRITO]

3.6 – A mudança de endereço do **CONTRATADO**, só será credenciada para a prestação de serviços disposta neste Contrato, após prévia concordância da **UNIMED BELÉM** e elaboração de termo aditivo, sob pena de implicar no não pagamento dos serviços prestados fora do local aqui estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1 – São de integral responsabilidade do **CONTRATADO**:

a) o cumprimento das obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços ora contratados;

b) fornecer equipamentos, instrumentais, materiais, equipe técnica de apoio e demais itens necessários para a execução do objeto deste contrato;

Unimed Belém
www.unimedbelem.com.br
Travessa Curuzú, 2212
66085-823 - Marco - Belém - PA
T. (91) 4009-5200

FSC

c) disponibilizar recursos de tecnologia: equipamentos, materiais, humanos e instrumentais para a execução do objeto do contrato;

d) disponibilizar e garantir a guarda de prontuários, laudos e outros documentos físicos e/ou eletrônicos, de acordo com a regulamentação vigente, bem como digitalizados.

e) disponibilizar acesso aos auditores da **UNIMED BELÉM** às dependências do **CONTRATADO,** inclusive nas salas de atendimento e durante a execução dos serviços, e aos dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;

f) tratar os clientes da **UNIMED BELÉM** de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação ou atendimento de forma distinta daquela dispensada aos clientes vinculados a outra operadora ou plano ou particular;

g) não utilizar, nem permitir que seus funcionários ou terceiros utilizem clientes da **UNIMED BELÉM** para fins de experimentação;

h) fixar em local visível, a sua condição de prestadora de serviços ao Sistema **UNIMED**, segundo padrões definidos pela **UNIMED BELÉM**;

i) o **CONTRATADO** não poderá praticar preços para contratação particular mais baixos que os estabelecidos neste acordo sob pena de ressarcimento. Caso haja revisão de suas tabelas, e ocorrer de o preço particular ficar menor, deverá fazer igual valor também à **UNIMED BELÉM**;

j) informar por escrito à **UNIMED BELÉM**, as razões técnicas alegadas quando da impossibilidade de realização de qualquer serviço previsto no presente contrato.

k) autorizar a **UNIMED BELÉM** a veicular o seu nome nos informativos de divulgação e guia médico desta;

l) disponibilizar à **UNIMED BELÉM** os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos clientes, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, quando requisitadas pela ANS, em atendimento ao disposto no inciso XXXI do Art. 4º da Lei 9961 de 2000;

m) nunca exigir do cliente **UNIMED** caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito, no ato ou anteriormente à prestação do serviço;

n) ter compromisso com os consumidores quanto a sua prestação de serviço ao longo da vigência deste contrato declarando ser sabedor que a substituição demanda autorização da ANS;

Unimed Belém
www.unimedbelem.com.br
Travessa Curuzú, 2212
66085-823 - Marco - Belém - PA
T. (91) 4009-5200

FSC

o) respeitar os prazos da RN 566 e posteriores alterações para atendimento dos clientes **UNIMED**; responsabilizando-se por eventuais multas que sejam aplicadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar por descumprimento a esse item;

p) realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades com ênfase tributária, civil, previdenciária e trabalhista;

q) respeitar toda e qualquer legislação do país, especialmente, mas não somente, no que se refere à proibição do trabalho forçado, mão-de-obra escrava e do trabalho infantil;

r) respeitar toda e qualquer legislação do meio ambiente, especialmente, preservando-o e não cometendo atos e/ou omissões danosas ao meio ambiente, observando, inclusive as normas quanto à destinação de eventuais resíduos decorrentes da sua própria atividade, sendo declarado ainda, a não utilização de insumos, objeto de exploração ilegal de recursos naturais;

s) combater a corrupção ativa e passiva e a concussão em todas as suas formas, inclusive o peculato, a extorsão e a propina, especialmente aquela relacionada a médicos e empresas comerciantes de produtos médicos e de saúde;

[RESTRITO]

t) manter estrutura adequada de arquivamento, segurança das informações, confidencialidade dos dados clínicos e manutenção da integridade dos prontuários de pacientes, bem como de todo arquivo médico de fichas, exames, dados do cliente, relatórios, laudos, prescrições, e etc. durante e após a vigência do contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); e Lei nº 13.787/18 (Dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente).

u) comprometer-se a implementar as ações para Segurança do Paciente determinadas pela RDC º 36/2013 da ANVISA, bem como adoção do Plano de Segurança do Paciente (PSP), obrigatoriedade de notificações de eventos adversos relacionados a assistência à saúde (NOTIVISA), monitoramento dos padrões de qualidade e segurança do paciente por meio de indicadores, e as adequações pontuadas pelo Programa de Qualificação e Avaliação da Rede da **UNIMED BELÉM**, quando existentes e informados ao **CONTRATADO**, devendo ser responsável pelos custos decorrentes da não observância do quanto aqui estabelecido;

v) não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sem prévia autorização escrita da **UNIMED BELÉM**;

w) responsabilizar-se pelo pagamento de multas impostas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, quando a aplicação dessas se der por culpa ou dolo do **CONTRATADO**

Unimed Belém
www.unimedbelem.com.br
Travessa Curuzú, 2212
66085-823 - Marco - Belém - PA
T. (91) 4009-5200

FSC

e eventuais despesas judiciais sobre o tema, em que a **UNIMED BELÉM** tenha que ingressar para defender-se ou que a ANS ingresse para receber seu crédito em relação à multa;

x) o **CONTRATADO** compromete-se a efetuar o pagamento das remunerações devidas aos profissionais utilizados na consecução dos serviços ora contratados, bem como ao pagamento, quando for o caso, dos encargos sociais incidentes sobre a referida prestação, devendo apresentar os comprovantes sempre que solicitado;

y) não exigir apresentação de comprovantes de pagamento da contraprestação pecuniária aos beneficiários;

z) não exigir prestação pecuniária ao beneficiário da **UNIMED BELÉM**, por qualquer meio de pagamento, referente aos procedimentos contratados excetuados os casos de franquia, sob pena de descredenciamento;

aa) seguir os protocolos, diretrizes e consensos que orientam para uma prática clínica baseada em evidências científicas, bem como a realização de procedimentos e o uso adequado e racional de materiais de consumo, medicamentos, materiais especiais, órteses e próteses recomendados pela **UNIMED BELÉM**, sob pena de glosa;

ab) realizar, na medida de suas condições, a substituição do prontuário de papel para o prontuário eletrônico, observando o que dispõe a Lei nº 13.787/18 que versa sobre a utilização e sistemas informatizados para a guarda, armazenamento e manuseio de prontuário de paciente;

ac) fornecer dados, acesso as instalações físicas e informações necessárias para a execução do programa de qualificação e avaliação da rede prestadora da **UNIMED BELÉM**, bem como autorizar a divulgação pública dos resultados do referido programa. E aderir aos projetos de boas práticas e qualificação dos prestadores desenvolvidos pela **UNIMED BELÉM**;

ad) os atributos de qualificação apresentados pelo **CONTRATADO**, previstos na RN 510 de 2022 na ANS (QUALISS) e posteriores atualizações, serão informados nos sistemas da operadora e estarão disponíveis automaticamente para visualização no guia médico e no portal institucional.

ae) aderir aos projetos de boas práticas e qualificação dos prestadores desenvolvidos pela **UNIMED BELÉM**;

af) participar das reuniões técnicas promovidas pela **UNIMED BELÉM**;

Unimed Belém
www.unimedbelem.com.br
Travessa Curuzú, 2212
66085-823 - Marco - Belém - PA
T. (91) 4009-5200

FSC

ag) Não substituir, alterar ou vincular qualquer atendimento a outros serviços prestados como critério de utilização e não oferecer serviços casados ou circuitos;

ah) padronizar a identificação e uniforme dos seus colaboradores;

ai) entregar aos responsáveis dos beneficiários mensalmente a agenda terapêutica para solicitação de novas sessões, e a cada 06 meses, entregar os relatórios evolutivos/ devolutivos à **UNIMED BELÉM**.

aj) Realizar a intervenção terapêutica baseado na solicitação médica, plano terapêutico elaborado pela equipe de avaliação de serviço próprio da Unimed Belém ou de outro contratualizado por ela para esse fim e agenda terapêutica emitida pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA UNIMED BELÉM

5.1 – São de integral responsabilidade da **UNIMED BELÉM**:

a) fornecer ao **CONTRATADO** as informações úteis e necessárias à adequada prestação de serviços;

b) manifestar-se quanto à autorização dos serviços contratados;

c) efetuar o pagamento dos serviços contratados, nos termos e condições estabelecidas no presente contrato;

d) cumprir prazos de autorizações, glosas, pagamentos, de acordo com as especificações do contrato;

e) proibir a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E COMERCIAL DO CONTRATADO

6.1 – O **CONTRATADO** responsabiliza-se por perdas e danos, oriundos de defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos, respondendo ainda por vícios que o tornem imprópria ou lhe diminua o valor, após o devido processo legal, onde fique caracterizada por condenação irrecorrível, a responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**.

www.unimedbelem.com.br
Travessa Curuzú, 2212
66085-823 - Marco - Belém - PA
T. (91) 4009-5200

6.2 – Toda e qualquer conduta comissiva ou omissiva dos profissionais do **CONTRATADO**, que causem ou venha a causar danos à **UNIMED BELÉM** e/ou beneficiários, serão de responsabilidade do **CONTRATADO**, nos moldes do CDC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES E CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

7.1 – A **UNIMED BELÉM** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** pelos serviços efetivamente prestados, os valores definidos a seguir:

A) PROCEDIMENTOS

7.1.1 - Para os serviços constantes no item 1.1.1 da cláusula primeira desse contrato, serão remunerados observando-se o Anexo I.

a) **Os procedimentos descritos na tabela do Anexo I serão realizados aos somente aos beneficiários referenciados pelo CCTE - Centro de Clínicas e Terapias Especializadas e pelo NAU - Núcleo de Agendamento Unimed, sendo vedado ao CONTRATADO executar o serviço por demanda espontânea.**

b) O **CONTRATADO** deverá realizar a intervenção terapêutica baseado no relatório e plano terapêutico elaborados pela equipe de avaliação de serviço próprio da Unimed Belém ou de outro serviço contratado especificamente para esse fim.

7.1.2 – De forma consensual e bilateral, as PARTES acordam de espontânea vontade pactuar o tempo mínimo de **40 (quarenta)** minutos cada sessão individualizada, sob pena de glosa, ressalvadas as hipóteses em que o laudo médico prescrever um tempo mínimo para cada sessão superior a esse limite.

7.1.3 – Havendo mudança na codificação TUSS e no manual de intercâmbio, que rege as formas de remuneração entre as Unimed's, tais alterações serão automaticamente incorporadas a este contrato, disponibilizadas no portal do prestador e informadas ao **CONTRATADO**.

7.1.4 – A **UNIMED BELÉM** não se responsabiliza pelo pagamento de despesas extraordinárias realizadas pelo cliente, seu acompanhante ou responsável legal, que não estejam estipulados no contrato entre cliente e a **UNIMED BELÉM**.

7.1.5 - Os serviços previstos no item 1.1.1 serão considerados, preferencialmente, individuais, salvo nas hipóteses em que a terapia coletiva for expressamente indicada,

www.unimedbelem.com.br
Travessa Curuzú, 2212
66085-823 - Marco - Belém - PA
T. (91) 4009-5200

como em atividades de desenvolvimento de habilidades sociais em grupo, conforme plano terapêutico emitido pela **UNIMED BELÉM**.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS, GLOSAS E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 – O **CONTRATADO** apresentará mensalmente as contas fechadas, discriminando o profissional que as realizou, por meio documentos assinados e carimbados, atendendo ao cronograma estabelecido para o fechamento do período (competência), no prazo de 30 (trinta) dias para cliente Intercâmbio e 60 (sessenta) dias para cliente **UNIMED BELÉM**, a contar da data da execução do serviço, ficando a **UNIMED BELÉM** isenta da responsabilidade do pagamento, se não for cumprido esse prazo.

8.1.1 – Se o **CONTRATADO** perder o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de contas dos clientes indiretos (Intercâmbio), estará sujeito à penalidade de não pagamento da respectiva conta, conforme mencionado no item 8.1.

8.1.2 - Após a apresentação das contas, essas serão analisadas pela auditoria da **UNIMED BELÉM**, nas sedes do **CONTRATADO** e da **CONTRATANTE**, ficando, portanto, passíveis de revisão e glosa.

8.2 – A **UNIMED BELÉM** analisará o relatório ou fatura entregue juntamente com toda a documentação comprobatória da realização dos atendimentos a fim de verificar a sua adequação com os critérios de cobrança estabelecidos no presente contrato e por comunicações enviadas pela **CONTRATANTE** e outras normas vigentes.

8.2.1 – O **CONTRATADO** fica responsável em encaminhar para a **CONTRATANTE** a cada 06 (seis) meses os relatórios técnicos evolutivos, para o endereço eletrônico indicado pela **UNIMED BELÉM**.

8.2.2 – Entende-se por relatório técnico evolutivo o formulário padronizado pela **CONTRATANTE**, que deve conter minimamente:

a) Identificação do cliente;

b) Descrição da demanda;

c) Tipo de intervenção Realizada;

c) Tipo de protocolo utilizado;

Unimed Belém
www.unimedbelem.com.br
Travessa Curuzú, 2212
66085-823 - Marco - Belém - PA
T. (91) 4009-5200

FSC

d) Frequência de atendimentos (em dias e carga horária). Adicionalmente, caso o beneficiário esteja em acompanhamento, é necessário informar o número total de sessões realizadas nos últimos seis meses.

e) Resultados terapêutico alcançados;

f) Representação visual de progresso;

g) Assinatura do profissional responsável pela intervenção.

8.3 – O **CONTRATADO,** nas comunicações eletrônicas das contas à **CONTRATANTE**, compromete-se, desde já, a encaminhar conjuntamente os registros dos atendimentos realizados.

8.4 – A competência de pagamento mensal da **CONTRATANTE** inicia-se no dia 01 (primeiro) até o dia 20 (vinte) de cada mês, ficando o **CONTRATADO** responsável pelo envio mensal à **UNIMED BELÉM**, os arquivos eletrônicos referentes aos atendimentos realizados.

8.4.1 – O **CONTRATADO** deverá encaminhar toda a sua produção/contas da competência em meio eletrônico, no formato XML.

8.5 – O **CONTRATADO** se obriga a fornecer a Nota Fiscal relativa aos serviços prestados e auditados pela **UNIMED BELÉM** conforme demonstrativo de pagamento disponibilizado ao **CONTRATADO**, estando acordado que o não fornecimento ou apresentação de Nota Fiscal sem conformidade com o demonstrativo de pagamento, acarretará na suspensão dos pagamentos pela **CONTRATANTE** até a regularização da pendência, quando os pagamentos serão liberados sem nenhuma atualização monetária, juros ou multas de qualquer natureza.

8.6 – A **UNIMED BELÉM** deverá efetuar o pagamento das contas até 60 (sessenta) dias da data final de envio da produção (dia 20 de cada mês), na conta bancária indicada pelo **CONTRATADO**.

8.7 – Os documentos que comprovam os atendimentos deverão ser mantidos em arquivo pelo **CONTRATADO** por, no mínimo, 5 (cinco) anos, enquanto os prontuários deverão ser arquivados por 20 (vinte) anos, em conformidade com o Art. 6º da Lei nº 13.787. Esses documentos poderão ser solicitados pela **UNIMED BELÉM** para auditoria, sempre que necessário. Para fins indenizatórios, deverão ser observados os prazos prescricionais previstos no Código Civil.

Unimed Belém
www.unimedbelem.com.br
Travessa Curuzú, 2212
66085-823 - Marco - Belém - PA
T. (91) 4009-5200

FSC

8.8 – A **UNIMED BELÉM** poderá manter nas instalações do **CONTRATADO**, uma equipe multiprofissional de auditoria, previamente apresentados POR ESCRITO, sendo-lhes assegurado livre acesso a todas as dependências e aos registros do **CONTRATADO**, relacionados com os serviços prestados aos beneficiários diretos e indiretos da **CONTRATANTE**, observando, ainda, as determinações éticas, bem como o sigilo profissional.

a) O **CONTRATADO** deve se abster de rotinas ou práticas que causem óbice aos trabalhos da auditoria, e em caso de configuração de barreiras, será notificado para cessá-las imediatamente, sob pena de serem aplicadas multas, conforme previsto na Cláusula de Penalidades.

b) Os prontuários, fichas de atendimento, resultados e laudos de exames ficarão à disposição da **UNIMED BELÉM** para serem analisados.

c) A análise dos documentos mencionados somente poderá ser feita por profissionais legalmente habilitados, sujeitos à observância do sigilo profissional.

d) O acesso da equipe de auditoria da **CONTRATANTE** deve ser garantido, inclusive às salas de atendimento durante a execução desses.

8.10 – O **CONTRATADO** fica obrigado ao fornecimento de ambiente exclusivamente destinado a acolher os trabalhos dos auditores, em condições ambientais e ergonômicas semelhantes àquelas oferecidas aos seus colaboradores.

8.11 – Nos casos em que houver restrições na apuração do atendimento e elucidação da conta, o processamento para finalização da conta e agendamento do pagamento ficará suspenso até o devido esclarecimento.

DAS GLOSAS E RECURSOS

8.12 – Havendo alguma irregularidade na conta será apontada pela **UNIMED BELÉM** e será objeto de glosa no prazo do pagamento da conta, ou seja, até 60 dias da apresentação da conta.

a) São motivos de glosas, entre outros:

I. Serviços e valores diferentes dos ajustados por esse contrato;
II. Cobranças sem autorização prévia;
III. Procedimentos que não possuam assinatura do usuário/responsável legal, que não apresentem lista presencial ou que contenham assinaturas em dias diferentes da data do atendimento, bem como assinaturas não datadas;
IV. Preenchimento incompleto das guias;
V. Documentação incompleta ou inexistente no prontuário;

Unimed Belém
www.unimedbelem.com.br
Travessa Curuzú, 2212
66085-823 - Marco - Belém - PA
T. (91) 4009-5200

FSC

VI. Procedimentos sem justificativa de realização e/ou justificativa insuficiente e/ou incompatível com a indicação clínica
VII. Código sobreposto para a mesma patologia;
VIII. Documento sem condições de análise ou letra ilegível ou com rasuras;
IX. Procedimentos, técnicas, serviços e itens não evidenciados nas anotações do prontuário do paciente;
X. Utilização de novas tecnologias sem análise técnica da **UNIMED BELÉM** e sem aditivo para incorporação na contratação;
XI. Contas de atendimentos apresentadas fora do prazo;
XII. Demais hipóteses previstas nesse contrato;
XIII. Realizar procedimentos diferente dos previstos no objeto do contrato, não sendo admitida aplicação de terapia coletiva quando a autorização for individual;
XIV. Não fornecimento dos laudos devolutivos a cada 06 meses aos beneficiários e à **CONTRATANTE** por meio físico ou eletrônico;
XV. Não fornecimento dos laudos devolutivos a cada 06 meses para Auditoria em Saúde por meio eletrônico nos últimos 30 dias;
XVI. Cobrança de procedimentos em desacordo com o plano terapêutico emitido pela CONTRATANTE;
XVII. Descumprimento de leis, regulamentações, normas ou regras pertinentes, inclusive aquelas do sistema Unimed como um todo e da **UNIMED BELÉM.**

8.13 – Havendo glosa, a **CONTRATANTE** concederá prazo, de até 30 (trinta) dias para beneficiários indiretos e até 60 (sessenta) dias para beneficiários diretos da **UNIMED BELÉM**, para que o **CONTRATADO** apresente recurso às glosas, contado a partir da data de emissão do demonstrativo de pagamento.

8.14 – Da mesma forma, a **CONTRATANTE** terá o prazo, de até 30 (trinta) dias para beneficiários indiretos e até 60 (sessenta) dias para beneficiários diretos da **UNIMED BELÉM,** para avaliar e apresentar manifestação do recurso de glosa, contados da data do recebimento do recurso.

8.15 – Serão consideradas intempestivas e caducas as contas e recursos de glosa apresentados fora do prazo.

8.16 – Os valores glosados pela **UNIMED BELÉM**, contestados pelo **CONTRATADO**, cujas justificativas forem aceitas pela **UNIMED BELÉM**, serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da aceitação da justificativa do recurso da glosa.

8.17 – Fica estabelecido que as dúvidas sobre as faturas levantadas pela **UNIMED BELÉM**, que não possam ser esclarecidas no prazo concedido para pagamento da fatura, não prejudicarão a liquidação da parte incontroversa no vencimento e nem excluirão as penalidades por eventual atraso, exceto nos casos em que a parte controvertida estiver

Unimed Belém
www.unimedbelem.com.br
Travessa Curuzú, 2212
66085-823 - Marco - Belém - PA
T. (91) 4009-5200

FSC

relacionada à incontroversa.

8.18 – Para fins de previsibilidade e orçamento, as partes estabelecem, por livre acordo, um teto máximo de faturamento mensal que não deverá exceder a **R$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX)**. Assim, as contas que porventura excedam ao teto, serão pagas na competência seguinte até o limite do teto. O teto poderá ser revisto a cada período de 12 meses, considerando a data base do contrato, mediante aditivo contratual.

8.18.1 – Não poderá haver suspensão de atendimento aos beneficiários diretos e indiretos da **UNIMED BELÉM** caso o valor do teto mensal seja alcançado ou ultrapassado.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA A SER REALIZADA A TROCA DE INFORMAÇÕES

9.1 – O **CONTRATADO** e a **UNIMED BELÉM** procederão à troca eletrônica de informações sobre os eventos assistenciais realizados aos beneficiários de planos de saúde no padrão TISS, através do portal da **UNIMED BELÉM**, endereço eletrônico https://sgucard.unimedbelem.com.br/cmagnet/Login.do, seção destinada ao Prestador, respeitando as regras estabelecidas pela ANS. O **CONTRATADO** deverá observar as normas e prazos de aplicação da TISS – Troca de Informação em Saúde Suplementar, estabelecida pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

9.2 – Para atendimento ambulatorial referente a terapias, utilizar guia SP/SADT eletronicamente.

9.3 – Na guia SP/SADT a ser excepcionalmente transacionada em papel (apenas em casos de falhas dos sistemas), a assinatura ocorrerá na própria guia de SP/SADT.

9.4 – As partes obrigam-se a seguir as regras estatuídas no Manual TISS acessível no site www.ans.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO DO PRESTADOR

10.1 – O **CONTRATADO** será avaliado por indicadores de agendamento e satisfação de beneficiários, além dos atributos de Qualidade previstos pela ANS e que são relevantes para o aprimoramento da qualidade assistencial oferecida, tais como: obtenção do certificado de Acreditação e/ou Certificado emitido por Entidades Gestoras de Outros Programas de Qualidade, formalização junto aos órgãos competentes e respectiva atuação do Núcleo de Segurança do paciente, certificados de qualificação profissional, monitoramento da qualidade e segurança do paciente por meio de indicadores, baixo índice de notificação, alta adesão aos programas, adesão ao DRG; índices de judicialização, de processos administrativos junto ao PROCON, à ANS, Ministério Público. Além disso, o prestador também poderá ser avaliado por meio de visitas (presenciais ou remotas), sem aviso prévio,

Unimed Belém
www.unimedbelem.com.br
Travessa Curuzú, 2212
66085-823 - Marco - Belém - PA
T. (91) 4009-5200

FSC

pela equipe do Departamento de Gestão de Rede (ou outra terceirizada designada pela **UNIMED BELÉM**), para fins de verificação da qualidade assistencial e identificação das necessidades de capacitação da rede.

10.2 – A **UNIMED BELÉM** exercerá auditorias sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculadas, por intermédio de seus profissionais auditores, reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam de acordo com este instrumento contratual.

10.3 – Os profissionais indicados abster-se-ão de intervir nas rotinas administrativas do **CONTRATADO**.

10.4 – O **CONTRATADO** facilitará à **UNIMED BELÉM** a auditoria dos serviços executados aos seus clientes e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como dará acesso aos auditores a todos os meios logísticos necessários para a realização da auditoria, respeitando-se o disposto nas Resoluções emanadas pelos Conselhos profissionais e na Legislação em vigor.

10.5 – Identificadas irregularidades pela equipe técnica de qualificação, a **UNIMED** notificará o **CONTRATADO**, apontando todas as inconsistências detectadas a fim de que sejam regularizadas e indicando prazo máximo para adequação.

10.6 – Caberá ao **CONTRATADO** informar à **UNIMED BELÉM** a conclusão das adequações apontadas na notificação, dentro do prazo estipulado, a fim de que a **CONTRATANTE** possa realizar nova visita, com o objetivo de reavaliar as inconsistências anteriormente identificadas. Caso o **CONTRATADO** não efetive as adequações necessárias, ficará suscetível à avaliação para a suspensão do atendimento e consequentemente, o processo de descredenciamento pela **UNIMED BELÉM**.

10.7 – A **UNIMED BELÉM** incentivará, a seu critério e de acordo com sua política de incentivos (financeiros e não financeiros), a participação do **CONTRATADO** em programas de capacitação e educação continuada, com o objetivo de melhorar os resultados da atenção à saúde, a adoção de boas práticas para desfechos clínicos visando à excelência no atendimento.

10.8 – O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas suas dependências e auditoria comprobatória/concorrente, de qualidade de atendimentos, em conformidade, dentre outros, com Resoluções da ANVISA, dos Conselhos Federais de Medicina, Enfermagem, Psicologia, Nutrição, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional no tocante ao trabalho de médicos, enfermeiros, psicólogos, nutricionistas,

Unimed Belém
www.unimedbelem.com.br
Travessa Curuzú, 2212
66085-823 - Marco - Belém - PA
T. (91) 4009-5200

FSC

fonoaudiólogos, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais Auditores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORMA E PERIODICIDADE DO REAJUSTE

11.1 – Os valores estabelecidos para os serviços objeto deste contrato serão livremente negociados pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 1° de janeiro de cada ano, aplicando-se o reajuste negociado na data de aniversário do contrato. Caso as Partes não entrem em acordo será aplicado em até 50% (cinquenta por cento) do índice do IPCA - Amplo no mês do aniversário contratual.

11.2 – O reajuste incidirá sobre o valor dos serviços contratados.

11.3 – Não será aplicado reajuste que diminua o valor nominal dos serviços.

11.4 – O reajuste poderá ser aplicado de forma não linear.

11.5 – Sendo detectada onerosidade excessiva para quaisquer das partes no cumprimento deste contrato, ou em parte dele, as partes poderão rever suas cláusulas, valores e forma de pagamento.

[RESTRITO]

11.6 – O Índice de Reajuste previsto neste Contrato está considerando os requisitos de qualidade de que trata a RN 503 da ANS e/ou alterações posteriores, quando aplicável.

11.7 - Fica ajustado que o primeiro reajuste contratual apenas poderá ocorrer com pelo menos 12 (doze) meses após o início de vigência contratual, consoante Lei 10.192/2001 (art. 2º, §1º), e ainda assim, após o período de negociação prevista pela ANS, que deve ocorrer nos primeiros 90 (noventa) dias do início do exercício financeiro, conforme art. 12, §3º, da RN 503 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de modo que fica estabelecido que a data-base para cálculo dos futuros reajustes será a do primeiro termo aditivo que fixar o novo preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – A parte que por qualquer motivo vier a inadimplir as obrigações previstas neste instrumento, após notificação da parte contrária, terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas para regularizar a situação.

12.2 – Caso qualquer uma das Partes descumprir disposição deste instrumento, após notificação e prazo concedido no item 12.1, será obrigado ao pagamento de penalidade pecuniária no valor de até 50% (cinquenta por cento) sobre o faturamento da média dos três últimos meses das quantias efetivamente paga ao **CONTRATADO**. Em caso de fraude, decorrente de falsidade material e/ou ideológica, a multa será de 100% (cem por cento) da

Unimed Belém
www.unimedbelem.com.br
Travessa Curuzú, 2212
66085-823 - Marco - Belém - PA
T. (91) 4009-5200

FSC

média do faturamento dos três últimos meses das quantias efetivamente paga ao **CONTRATADO**.

12.2.1 – A penalidade prevista no item anterior será aplicada em todas as situações, exceto naquelas em que já houver penalidade específica para o fato.

12.3 – Todas as penalidades, procedimentos de defesa e recursos oriundos de infração aos preceitos deste contrato obedecerão à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA PRORROGAÇÃO, RENOVAÇÃO E RESCISÃO

13.1 – O presente contrato começa a viger a partir da assinatura deste instrumento por prazo indeterminado.

13.2 – Este contrato poderá ser rescindido independente de notificação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo, imotivadamente, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respeitadas as normas regulatórias sobre descredenciamento.

13.3 – A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser suspenso por ela cautelarmente, ou rescindido em prazo de 30 (dias), caso haja descumprimento contratual relatado em notificação prévia ou obter resultado insatisfatório na avaliação do Programa de Qualidade, fatos estes que devem ser devidamente relatados em notificação prévia, sem prejuízo de serem tomadas as medidas previstas na cláusula sexta – Das Responsabilidades civil e comercial do Contratado.

RESTRITO

13.4 – Em caso de notificação para rescisão, o **CONTRATADO** deverá identificar ao responsável técnico da operadora os pacientes que se encontram em tratamento continuado, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial, acompanhado de laudo com as informações necessárias a continuidade do tratamento em outro prestador, respeitando o sigilo profissional, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 17 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998.

13.5 – Caberá também ao **CONTRATADO** a obrigação de comunicação formal aos pacientes que se enquadrem no item anterior.

13.6 – Esse contrato poderá ser alterado a qualquer momento, mediante manifestação prévia das partes interessadas, sem que tal apresentação importe em renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1 – As partes reconhecem e concordam que as informações e as obrigações previstas neste contrato, bem como o próprio contrato e seus anexos, constituem informações confidenciais, as quais deverão ser tratadas de forma estritamente sigilosa, ressalvadas

Unimed Belém
www.unimedbelem.com.br
Travessa Curuzú, 2212
66085-823 - Marco - Belém - PA
T. (91) 4009-5200

FSC

aquelas cuja divulgação seja necessária a implementações e execução dos Serviços ou das obrigações ora dispostas.

14.2 – Para fins do disposto nesta Cláusula, as partes expressamente declaram e obrigam-se a manter em estrito sigilo e confidencialidade e não revelar, divulgar, disseminar, publicar, tornar públicas ou, de qualquer outra maneira, reproduzir, total ou parcialmente, as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, sem o prévio e expresso consentimento por escrito das outras Partes, exceto para os seus representantes, funcionários e/ou empregados que necessariamente devam ter acesso às Informações Confidenciais, exclusivamente para fins de cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes perante o presente contrato.

14.3 – As disposições dessa Cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término deste contrato indefinidamente.

14.4 – As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimentos a determinações de ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, SUSTENTABILIDADE E CONDUTAS RECOMENDÁVEIS

15.1 – DA CONDUTA PROFISSIONAL E EMPRESARIAL RECOMENDÁVEL

a) O **CONTRATADO** envidará todos os esforços para cumprimento dos itens abaixo, uma vez que são práticas observadas e valorizadas pela **UNIMED**, de modo geral, e recomendável a todas as empresas a saber:

– buscar o desenvolvimento sustentável da sociedade como um todo;

– adotar práticas socialmente responsáveis, comprometendo-se com o bem-estar de seus colaboradores e/ou pessoas que indireta ou diretamente lhe prestam serviços, proporcionando-lhes condições adequadas e que não sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

– não adotar práticas de discriminação de qualquer gênero, dentro ou fora da relação de emprego e/ou de prestação de serviços, especialmente, mas não somente por motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, dentro outros;

– obter as certificações existentes para o seu setor de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DEVER DE INFORMAÇÃO

Unimed Belém
www.unimedbelem.com.br
Travessa Curuzú, 2212
66085-823 - Marco - Belém - PA
T. (91) 4009-5200

FSC

16.1 – As partes obrigam-se mutuamente a, dentro da maior brevidade possível informar a outra acerca de quaisquer irregularidades, ligadas ou não à prestação de serviço objeto deste contrato, devendo a parte responsável pela irregularidade providenciar sua imediata regularização, sob pena de rescisão ou multa contratual.

16.2 – O dever de informação estipulado abrange atrasos e impedimentos à boa e total execução dos serviços objeto deste contrato, sejam de ordem técnica, legal ou material, inclusive nos casos fortuitos ou de força maior.

16.3 – Para efeitos deste contrato, as partes serão consideradas devidamente cientificadas e/ou notificadas, por e-mail ou por escrito com o devido protocolo nos seguintes endereços:

Contratante: **UNIMED BELÉM**
Responsável: Gestão de Rede
Fone: (091) 4009-5280
E-mail: atendimento-prestador@unimedbelem.com.br

Contratada: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Responsáveis: xxxxxxxxxxxxxxx
Fone: (xxxxx) xxxxxxxxx
E-mail: xxxxxxxxxxxxxx@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Lei 13.709/2018

17.1 – Para os fins deste CONTRATO, são considerados:

17.1.1 – “Dados Pessoais”: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“Titular” ou “Titular dos Dados”); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identifica direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;

17.1.2 – “Representante do Titular dos Dados”: um dos pais ou o representante legal, conforme aplicável, para a coleta de consentimento quando ocorrer o Tratamento de Dados Pessoais da Criança;

17.1.3 – “Criança”: em observância ao art. 2º do Estatuto de Criança e do Adolescente – ECA, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Unimed Belém
www.unimedbelem.com.br
Travessa Curuzú, 2212
66085-823 - Marco - Belém - PA
T. (91) 4009-5200

FSC

17.1.4 – “Tratamento”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição;

17.1.5 – “Controlador”: parte que determina as finalidades e os meios de Tratamento de Dados Pessoais.

17.1.6 – “Operador”: parte que trata Dados Pessoais de acordo com as instruções do Controlador. No presente, Operador será o terceiro que poderá ser contratado por qualquer das Partes;

17.1.7 – “Incidente de Segurança”: acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais.

17.1.8 – “LGPD”: significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

17.2 – As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao Tratamento dos Dados Pessoais, cada Parte atua como um controlador em relação a tal Tratamento e não se pretende que qualquer Parte atue como um operador para a outra Parte em relação a qualquer atividade de tratamento de referidos dados.

17.3 – As Partes declaram, por este instrumento, que cumprem toda legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, sempre e quando aplicável, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.7771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema (“Legislação Aplicável”).

17.4 – Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido coletados em conformidade com a Legislação Aplicável. As Partes deverão tomar as medidas necessárias, incluindo fornecer informações adequadas aos titulares de dados e garantir a existência de uma base legal, para que a outra Parte tenha o direito de receber tais Dados Pessoais para os fins previstos neste CONTRATO.

17.5 – A Parte que receber os Dados Pessoais fornecidos pela outra Parte deverá tratar os Dados Pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais também poderão ser tratados caso necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual a

Unimed Belém
www.unimedbelem.com.br
Travessa Curuzú, 2212
66085-823 - Marco - Belém - PA
T. (91) 4009-5200

FSC

Parte esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

17.6 – Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados.

17.7 – Durante a vigência deste CONTRATO e sem prejuízo do cumprimento de obrigações previstas na Legislação Aplicável, as Partes observarão, no mínimo, os seguintes padrões de segurança:

17.7.1 – Estabelecer registros de controle sobre o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e de privilégios de acesso exclusivo para determinados responsáveis;

17.7.2 – Mecanismos de autenticação de acesso, usando, por exemplo, sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais, bem como a adoção de técnicas que garantam a inviolabilidade dos Dados Pessoais, prevendo no mínimo a encriptação;

17.7.3 – Inventário detalhado dos acessos aos Dados Pessoais, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações por parte de autoridades.

17.8 – As Partes deverão manter sigilo em relação aos Dados Pessoais tratados em virtude deste CONTRATO, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratarem tais dados estejam comprometidas, de forma expressa e por escrito, estejam sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o Tratamento de Dados Pessoais.

17.9 – Na hipótese em que uma Parte não tenha condições isoladas para realizar o cumprimento das obrigações previstas na Legislação Aplicável em relação aos direitos dos titulares, cada Parte deverá auxiliar a outra, de imediato, visando:

17.9.1 Confirmação da existência de tratamento;
17.9.2 Informação sobre acesso aos dados;
17.9.3 Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
17.9.4 Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
17.9.5 Portabilidade dos dados;
17.9.6 Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento, quando aplicável;

Unimed Belém
www.unimedbelem.com.br
Travessa Curuzú, 2212
66085-823 - Marco - Belém - PA
T. (91) 4009-5200

17.9.7 Elaboração de relatórios de impacto à proteção dos Dados Pessoais;
17.9.8 Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
17.9.9 Revogação do consentimento;
17.9.10 Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

17.10 – Cada Parte deverá informar, de maneira imediata, à outra Parte, qualquer solicitação de correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos Dados Pessoais, que tenha recebido do titular, para que seja repetido idêntico procedimento em relação à própria Parte ou com quaisquer terceiros que tenham recebido os Dados Pessoais do titular em virtude da existência deste CONTRATO, visando o atendimento da Legislação Aplicável, exceto nos casos em que o envio desta informação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

17.11 – As Parte se comprometem a, antes da coleta, acesso, uso e transferência dos Dados Pessoais, justificar a operação em uma das bases legais previstas na LGPD para que o Tratamento seja realizado legitimamente.

17.12 – As Partes expressamente se comprometem a tratar os Dados Pessoais sensíveis que lhes forem confiados ou que eventualmente sejam tratados na relação direta com o titular em estrita observância das regras específicas previstas na Legislação Aplicável, incluindo, mas não se limitando à LGPD.

17.13 – As Partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais de Crianças e adolescentes em observância do disposto no art. 14, da LGPD.

17.14 – Cada uma das Partes será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventuais Incidentes de Segurança que venham a ocorrer em relação aos Dados Pessoais tratados sob sua responsabilidade.

17.14.1 - Caso uma das Partes seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão do Incidente de Segurança, fica garantido a essa Parte o direito de chamamento ou denunciação à lide, nos termos do Código de Processo Civil;

17.14.2 – Em caso de Incidente de Segurança envolvendo Dados Pessoais obtidos em decorrência deste CONTRATO, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverão as Partes, imediatamente, comunicarem-se mutuamente, através de notificação formal, certificando-se do recebimento, contendo no mínimo as seguintes informações:

a. data e hora do Incidente de Segurança;
b. data e hora da ciência pela Parte notificante;

Unimed Belém
www.unimedbelem.com.br
Travessa Curuzú, 2212
66085-823 - Marco - Belém - PA
T. (91) 4009-5200

c. relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente de Segurança;
d. quantidade e relação de Titulares afetados pelo Incidente de Segurança;
e. dados e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) para fornecer outras informações sobre o Incidente de Segurança;
f. descrição das possíveis consequência do Incidente de Segurança;
g. indicação das medidas adotadas, em andamento, e futuras para reparar o dano e evitar novos Incidentes de Segurança.

17.14.3 – Caso a Parte não disponha de todas as informações no momento do envio da notificação, deverá encaminhá-las gradualmente, desde que o envio de todas as informações não exceda o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente.

17.15 – As Partes disponibilizarão toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento às obrigações estabelecidas neste CONTRATO e/ou na Legislação Aplicável, em período previamente combinado entre as Partes. Fica garantido às Partes o direito a realização de pelo menos uma auditoria semestral nos sistemas uma da outra, com o objetivo de verificar medidas e controles de segurança da informação e adequação do Tratamento de Dados Pessoais ao objeto e às obrigações do presente CONTRATO.

17.15.1 – O relatório de auditoria deverá ser enviado à Parte auditada e à Parte solicitante, simultaneamente, e deverá ser considerada confidencial, podendo as Partes apenas divulgá-lo a seus respectivos assessores legais.

17.15.2 – Os custos da auditoria deverão ser suportados pela Parte solicitante.

17.15.3 – As Partes se comprometem a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente, devendo preparar um plano de ação com cronograma razoável para a realização de referidas atividades, sem prejuízo da Parte solicitante decidir pela rescisão deste CONTRATO, uma vez consideradas graves as irregularidades verificadas.

17.15.4 – Caso requerido por uma das Partes e não havendo a rescisão deste CONTRATO, referido plano de ação deverá ser compartilhado com a outra Parte, devendo a Parte auditada enviar a cada período trimestral uma atualização de status para atendimento a todos os pontos constantes do plano de ação.

17.16 – Caso uma Parte tenha necessidade de compartilhar com terceiros os Dados Pessoais recebidos pela outra Parte, independentemente do motivo, deverá referida Parte impor a tais terceiros o dever de, no mínimo, cumprir com as obrigações estabelecidas neste CONTRATO bem como na Legislação Aplicável, sendo inclusive, responsável, perante a outra Parte, pelas atividades de Tratamento de Dados Pessoais exercidas pelo terceiro contratado e por eventuais Incidentes de Segurança.

Unimed Belém
www.unimedbelem.com.br
Travessa Curuzú, 2212
66085-823 - Marco - Belém - PA
T. (91) 4009-5200

FSC

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPONSABILIDADE POR VAZAMENTO DE DADOS

18.1 – Cada parte arcará regressivamente junto à outra, caso tenha dado causa a vazamento ou exposição de dados de beneficiários e que em decorrência de tal fato tenha sido obrigada a suportar ônus de multa, indenizações, etc.

18.1.1– Mesmo que o vazamento tenha sido causado por funcionários do CONTRATADO, tais como secretárias, fisioterapeutas, psicólogos, terapeutas ocupacionais, assistentes, etc..., todos serão responsabilizados conjuntamente com o prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – Constituem DOCUMENTOS CONTRATUAIS o CONTRATO no seu todo e seus ANEXOS.

ANEXO I: Tabela de Codificações, Nomenclaturas e Remuneração dos Serviços

ANEXO II: Agenda Terapêutica;

ANEXO II: Modelo de Relatório Devolutivo/ Avaliativo.

19.2 – Com o objetivo de implantar um processo de incorporação tecnológica, todas as solicitações de utilização de uma nova tecnologia em saúde serão submetidas à análise técnica prévia pela UNIMED BELÉM a sua utilização, considerando a melhor evidência científica como consistente, com segurança de utilização e com embasamento suficiente para a indicação a que se propõe, desde que prevista no rol de procedimentos e eventos em saúde editado pela ANS.

19.2.1 – Caso as partes optem pela inclusão da nova tecnologia, essa deverá ser objeto de aditivo contratual, caso contrário, não será considerada para pagamento da conta.

19.2.2 – A solicitação de análise técnica mencionada no item anterior não poderá ocorrer diante de caso concreto, de forma que coloque o usuário em confronto com a **UNIMED BELÉM**.

19.3 – O **CONTRATADO** compromete-se a notificar a **UNIMED BELÉM** sobre qualquer mudança na rotina dos serviços prestados aos beneficiários, tais como: ausência do médico, alteração no corpo clínico, reforma ou alteração do local de atendimento, equipamento em manutenção, serviço suspenso, fechamento do atendimento, ou qualquer outro motivo que gere indisponibilidade de atendimento, de forma que deixando de fazê-lo a **UNIMED BELÉM**, poderá a seu exclusivo critério dar por rescindido o **CONTRATO**

Unimed Belém
www.unimedbelem.com.br
Travessa Curuzú, 2212
66085-823 - Marco - Belém - PA
T. (91) 4009-5200

FSC

firmado entre as Partes, aplicando-se desta forma o disposto na Cláusula de rescisão contratual.

19.4 – O presente contrato revoga, de pleno direito, quaisquer outros contratos, escritos ou não, que existam entre a UNIMED BELÉM e o CONTRATADO, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

19.5 – O presente instrumento obriga as Partes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – As partes elegem o foro da Comarca da prestação de serviços com renúncia a qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

20.2 – E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas devidamente identificadas.

Belém, XXXXXXX de XXXXXXXXXx de 2025.

UNIMED BELÉM – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Dra. Elaine Xavier Prestes Diretora Geral	**Dra. Áurea Maria Leite Nunes Barboza** Diretora de Provimento à Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

xxxxxxxxxxxxxxxxx	**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Testemunhas:

www.unimedbelem.com.br
Travessa Curuzú, 2212
66085-823 - Marco - Belém - PA
T. (91) 4009-5200

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

[RESTRITO]

www.unimedbelem.com.br
Travessa Curuzú, 2212
66085-823 - Marco - Belém - PA
T. (91) 4009-5200

ANEXO I – Tabela de Codificações, Nomenclaturas e Remuneração dos Serviços

A) ATENDIMENTO TERAPÊUTICO E MÉTODOS AMBULATORIAIS

CÓDIGO	SERVIÇOS	VALOR

Unimed Belém
www.unimedbelem.com.br
Travessa Curuzú, 2212
66085-823 - Marco - Belém - PA
T. (91) 4009-5200

FSC

Anexo II - AGENDA TERAPÊUTICA

Este Anexo pode ser baixado por meio do SGU (https://sgucard.unimedbelem.com.br/cmagnet/Login.do) → Documentos → NATITEA → Programação e Agenda Terapêutica.

Anexo III – MODELO DE RELATÓRIO DEVOLUTIVO/ AVALIATIVO

IDENTIFICAÇÃO:

- Título;
- Nome da pessoa atendida: identificação do nome completo ou nome social completo e, quando necessário, outras informações sociodemográficas;
- Nome da (o) solicitante;
- Finalidade;
- Nome do (a) autor (a): identificação do nome completo ou nome social completo do profissional responsável pela construção do documento, com a respectiva inscrição no conselho de classe.

[RESTRITO]

DESCRIÇÃO DA DEMANDA:

A descrição da demanda constitui requisito indispensável, deve apresentar descrições claras do desenvolvimento em geral, dificuldades no engajamento em atividades, barreiras e facilitadores ao seu desempenho. Além de apresentar o raciocínio técnico-científico que justificará os procedimentos utilizados.

- Procedimento/tipo de intervenção realizada;
- Tipo de protocolo utilizado: M-CHAT; ADOS; ADI-R; VB-MAPP; DENVER; SOCIALLY SAVVY; ABLS; AFLS; PROTEA-R; WAIS-III; WISC-III; SON-R; PROC; PEDI; MIF; MINI MENTAL; DENVER 2; GMFM; GMFCS; COPM; Perfil Sensorial; Observações Estruturadas e Não- estruturadas; BEERY VMI; PROLEC; PROCOMLE;
- Frequência de atendimentos (dias e carga horária).

ANÁLISE/ RESULTADOS TERAPÊUTICO ALCANÇADOS:

Unimed Belém
www.unimedbelem.com.br
Travessa Curuzú, 2212
66085-823 - Marco - Belém - PA
T. (91) 4009-5200

FSC

Neste item devem constar, de forma descritiva, narrativa e analítica, as principais características e evolução do trabalho realizado, baseando-se em um pensamento sistêmico sobre os dados colhidos e as situações relacionadas à demanda que envolve o processo de atendimento ou acolhimento, sem que isso corresponda a uma descrição literal das sessões, atendimento ou acolhimento, salvo quando tal descrição se justificar tecnicamente.

OBJETIVOS TERAPÊUTICOS PARA O PRÓXIMO PERÍODO (PROJETO TERAPÊUTICO SINGULAR - PTS):

O que é ou pode vir a ser produzir saúde na situação considerada?
O que é ou pode vir a ser produzir autonomia?
Como prevenir agravos futuros?
Como melhorar a qualidade de vida?
Quais necessidades são mais urgentes?
Quais necessidades terão de ser adiadas?
Quais conexões Intersetoriais são necessárias ou podem ser utilizadas?
Com que aliados, efetivamente, no meio comunitário, familiar, institucional e de trabalho, posso contar para propor uma mudança da situação identificada?
Detentores das possibilidades de intervenção indicadas pelo envolvidos, das necessidades e desejos dos sujeitos, estão abertos ao momento das negociações?

[RESTRITO]

CONCLUSÃO:

Descrever as conclusões, a partir do que foi relatado na análise, considerando a natureza dinâmica e não cristalizada do seu objeto de estudo.

Assinatura do profissional responsável pela intervenção com devido registro no Conselho de classe correspondente.

Unimed Belém
www.unimedbelem.com.br
Travessa Curuzú, 2212
66085-823 - Marco - Belém - PA
T. (91) 4009-5200

FSC

SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PTS

Paciente:
CPF: Código da Carteira:
Data de Nascimento: Idade:
Nome do Responsável: Telefone:
E-mail:
Data da Avaliação no CCTE: Paciente há quanto tempo em intervenção?[1]:
Nº de Sessões Realizadas: Protocolo (s) Utilizado(s):

( ) Aumento de Carga Horária. Qual terapia?: Quantas sessões por semana?:
( ) Inclusão de Nova Terapia. Qual terapia?: Quantas sessões por semana?:
( ) Redução de Carga Horária? Qual terapia?: Quantas sessões por semana?:

EVOLUÇÃO DO PACIENTE E JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

[RESTRITO]

_____
Assinatura e Carimbo do Profissional Responsável

Data: _____/_____/_____

[1] O tempo mínimo em intervenção para solicitação de alteração de PTS é de 2 meses